

Edital e Cotação Prévia de Preços Divulgação

Eletrônica Via SICONV

Nº 059/2024 – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO

OBJETO:

“Aquisição de Equipamento”

O FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO – torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – ELETRÔNICO VIA SICONV, Objetivando a aquisição de equipamento, conforme especificações constantes no Anexo VI.

O recurso orçamentário para a realização do serviço(s) está previsto no Convênio 952938/2023 celebrado entre o Ministério da Saúde e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO.

Data Início do Recebimento das Propostas: 29/01/2024

Data Limite para Recebimento das Propostas: 09/02/2024

As condições, quantidades e exigências da presente cotação estão definidas neste edital.

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços – Divulgação eletrônica via SICONV, poderão acessar a íntegra do Edital 059/2024 no site www.convenios.gov.br, acessando o link “Acesso Livre”, “Cotação Prévia de Preços”, bem como no próprio site da entidade (www.saovicentecuritiba.com.br), através do link “Editais”.

– Compõem este edital os seguintes anexos, que deverão ser preenchidos e entregues até a data limite:

Anexo I – Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habitação:

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;

Anexo III – Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital:

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

Anexo V – Modelo de ficha técnica descrita do objeto;

Anexo VI – Descrição detalhada do objeto;

Anexo VII – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamento.

1 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado de caráter beneficente, de natureza filantrópica, de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba/PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica Via SICONV**, objetivando a aquisição de produtos/equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo VI deste Edital. A Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica via SICONV, será realizado pela Comissão de Cotação Prévia de Preços da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.

2 OBJETO

2.1 A presente cotação tem como objeto a aquisição dos equipamentos mencionados abaixo para a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, em conformidade com as características descritas no Anexo VI;

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO DO PROGRAMA	VALOR TOTAL
1	1.1	Laringoscópio Adulto	04	R\$ 1.666,00	R\$ 6.664,00
2	2.1	Vídeo Laringoscópio	02	R\$ 22.525,00	R\$ 45.050,00
3	3.1	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	03	R\$ 32.640,00	R\$ 97.920,00

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa cotação prévia de preços todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham as condições constantes deste Edital.

3.2 Poderão participar desta cotação prévia de preços:

3.2.1 Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto no mercado interno;

3.2.2 Empresas estrangeiras com Inscrição Genérica – IG, que ofereçam proposta de produto no mercado externo, observadas as condições desse edital, podendo ser representadas por Empresas Brasileiras mediante autorização expressa (nesse caso ainda assim a proponente será a Empresa Estrangeira, portanto, a proposta deve vir em seu nome);

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4 Não poderão participar da cotação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concursos de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5 A participação nesta cotação importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem com a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

4 RECEBIMENTO DE PROPOSTA

4.1 O fornecedor deverá observar as datas limites prevista no presente Edital para o início e fim do recebimento das propostas.

4.2 A proposta de preço escrita deverá ser disponibilizada em dois (02) e-mails, ambos enviados para o e-mail: comissao.cotacao@saovicentecuritiba.com.br, e ambos contendo no título as seguintes informações:

- Número do Convênio, nº do Edital, nº do Lote, nome da empresa e a palavra "Proposta" ou "Habilitação".

4.2.1 **E-mail 1:** Deverá conter a proposta comercial com o valor, conforme modelo disponibilizado Anexo III deste Edital, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada digitalmente na última.

4.2.1.1 A Proposta ainda deverá apresentar as especificações do objeto, COM EXPRESSA INDICAÇÃO DA MARCA, além de MODELO e/ou REFERÊNCIA, caso contrário a empresa será desclassificada sem aviso prévio.

4.2.2 **E-mail 2:** Deverá conter especificação técnica detalhada dos equipamentos ofertados de acordo com o modelo disponibilizado do Anexo V deste edital, acompanhada do registro dos produtos junto à ANVISA, com a data de validade deste em vigência; deverá conter também os Anexos I, II, IV, V, VI e VII, constantes deste Edital conforme preconizado no Item 6 deste edital.

4.3 É expressamente PROIBIDO copiar e colar a descrição técnica deste edital na proposta, caso em que a empresa será desclassificada sem aviso prévio.

4.4 O(s) equipamento(s) deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses pela empresa nacional ou estrangeira, contando a partir da entrega, instalação e constatação de pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer valor adicional ao estabelecido na proposta.

4.5 **Para bens oferecidos do exterior:** Empresa brasileira representante de empresa estrangeira ou Empresa estrangeira oferecendo produto do mercado externo.

4.5.1 **A condição de Incoterms será DAP (Delivery At Place), onde será feita a importação direta em nome da instituição com custos pagos pela CONTRATADA**, os equipamentos serão adquiridos através de Importação Direta em **nome da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO**, a qual é imune aos impostos relacionados ao bem referido que integrará seu ativo imobilizado.

4.5.2 Deverá estar incluído no preço:

a) **Empresas brasileiras oferecendo produtos no mercado interno** deverão ofertar seus produtos em moeda brasileira, conforme o modelo do Anexo VI, considerando a entrega dos mesmos, por sua conta e risco, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, seguros e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionada ao fornecimento do objeto da presente licitação, **indicando em separado as eventuais alíquotas relativas ao ICM/ICMS, IPI e II utilizadas na composição de preço a que estiver sujeito o item ofertado;**

b) **Empresas estrangeiras** deverão apresentar seus preços sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, o valor de todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento objeto da presente licitação, de acordo com as Incoterms DAP, conforme o modelo constante do anexo VI. Todos os riscos de perdas e danos da mercadoria são assumidos pelo vendedor até a entrega no local designado.

c) As propostas em moedas estrangeiras deverão ser convertidas em moeda nacional (real) e fixadas **com parâmetro na conversão em moeda nacional realizada pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente na data do início das entregas das propostas (29/01/2024), disponível no site:**

<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao&id=txcotacao>.

d) Despesas com processos de importação, inclusive honorários concernentes a despachante aduaneiro e Nacionalização, tais como:

d.1) valor do seguro, sendo o beneficiário a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, com cobertura de 110%;

d.2) Taxas relacionada a importação, dentre as quais Siscomex;

d.3) Desembaraço aduaneiro;

d.4) Armazenamento alfandegário;

d.5) Despesas aeroportuários;

d.6) Custos com manuseio da carga;

d.7) Armazenamento dos produtos importados em aduana brasileira em até 15 (quinze) dias;

d.8) Os tributos de qualquer natureza incidentes sobre estes produtos e serviços;

d.9) Outras taxas aos órgãos anuentes da licença de importação;

d.10) Todas as demais despesas a conclusão do processo de importação, bem como a entrega e instalação do equipamento, correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fabricante/fornecedor.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para julgamento será adotado o critério de menor valor no item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2 Para eventual desempate será utilizado o critério melhor técnica.

5.3 O julgamento das propostas será conduzido pela Comissão de Cotação Prévia de Preço, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Receber as propostas de preços;

b) Analisar a aceitabilidade das propostas;

c) Desclassificar propostas indicando os motivos;

- d) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- e) Declarar vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação;
- f) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o processo;
- g) Enviar o contrato ao vencedor da cotação para assinatura;
- h) Solicitar o contrato assinado ao vencedor da cotação;

5.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação nos prazos estabelecidos no item 04 autorizará a Comissão de Cotação Prévia de Preço convocar a empresa que apresentou a proposta subsequente, ou ainda ensejar a aplicação das sanções previstas no item 11 deste edital.

5.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor não apresentar as exigências habilitatórias, a Comissão de Cotação Prévia de Preço e Engenharia Clínica da instituição examinarão a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

5.6 Constatado o cumprimento das exigências fixadas no edital será declarado o vencedor da cotação, sendo-lhe homologado o objeto;

5.7 Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 Conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;

5.7.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

5.7.3 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ções) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

5.7.4 Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, por decisão da Comissão de Cotação Prévia de Preço;

5.8 Na discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

06 HABILITAÇÃO – TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS SEGUINDO A ORDEM ABAIXO.

6.1 Para a comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercícios.
- c) Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no anexo I;
- d) Declaração de inexistência de empregados menores Anexo II;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte Anexo IV. Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos

extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária na empresa.

6.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Alvará de funcionamento vigente

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a dívida ativa da união, expedida pela secretária da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Mediante a apresentação de Certidão Negativas de Tributos Estaduais, expedida Pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida Pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social (Certidão Negativa de Contribuições Sociais) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sócias instituídos por lei.

g) Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, Comprovando a situação de regularidade.

h) Certidão Negativa CGU – Controladoria Geral da União -Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3 Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o envio das propostas.

6.4 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestados de bom desempenho anterior, em nível nacional ou internacional, em contrato da mesma natureza e porte.

6.5 Documentação extra para empresas brasileiras representantes de empresas estrangeira:

a) A empresa deverá apresentar toda a documentação definida no Item 06 supra e seus subitens e alíneas (exceto item 6.6);

b) procuração autorizando a representação da empresa estrangeira.

6.6 Documentações para empresas estrangeiras que participam diretamente:

a) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, ou documento equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, atestando que a empresa estrangeira se encontra em regular funcionamento e que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes, da contratação, documento(s)

este autenticado pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutores juramentados no Brasil.

b) Na medida que exigidos recolhimentos de Tributos no país em que está sediado, esta deverá apresentar documento(s) equivalentes a certidões brasileiras fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos, atestando que esta encontra-se regular, com data de expedição não superior 90 (noventa) dias, documentos(s) este autenticado(s) pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutores juramentados no Brasil.

c) Procuração do representante nomeado pela empresa estrangeira no Brasil, a fim de participar da cotação prévia de preços, outorgando a este todos os poderes, inclusive para firmar o contrato, caso a empresa seja escolhida para fornecimento dos equipamentos/produtos, documentos(s) estes autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadores e traduzido por tradutores juramentados no Brasil.

d) Os documentos necessários a participação na presente Cotação, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em língua estrangeira.

e) A proposta, os documentos e toda a correspondência de empresa estrangeira, inclusive os de natureza contratual, que venham a ser firmados ou trocados entre as empresas e o FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, deverão ser escritos em português, idioma em que também serão redigidos os contatos.

f) Todo e qualquer documento equivalente e exigido e que se fizer necessário a participação na presente Cotação, apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo consulado, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

6.7 Para comprovação da correspondência entre o equipamento descrito no edital e o oferecido pelas: empresa brasileira, empresa brasileira representando empresa estrangeira ou empresa estrangeira:

a) Para todos os produtos deste edital, será exigido das empresas participantes da cotação o envio de catálogos dos produtos. Estes catálogos deverão ter sido elaborados pelo fabricante do produto e deles deverá constar indicação clara e objetiva sobre as especificações técnicas dos componentes do equipamento. Somente após o recebimento e análise destes catálogos é que a empresa será declarada para cotação. Caso a empresa não envie os catálogos no período estipulado, será desclassificada do processo de cotação prévia de preços, em face da ausência de informações sobre o equipamento;

b) Para todos os prazos de validade e de garantia solicitados no Anexo VI deste edital serão considerados os informados pelos fabricantes dos produtos.

c) Certificados de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA; caso o produto não tenha que ser certificado, ficará sob responsabilidade do proponente apresentar a comprovação de que o mesmo não está sujeito a certificação pela ANVISA;

d) Autorização de funcionamento – AFE, Certificação de empresas pela ANVISA;

e) À Comissão de Cotação Prévia de Preços é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos ou amostra dos itens cotados.

6.8 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão de Cotação Prévia de Preços solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada a verificação de sua validade e dispensam autenticação. Será de total responsabilidade dos fornecedores acompanharem a efetiva confirmação de entrega das propostas, não serão aceitas justificativas de problemas com correio eletrônico, uma vez que o recebimento será confirmado por e-mail pela Comissão de Cotação Prévia de Preços.

7 DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 A divulgação do Resultado FINAL da Cotação Prévia será publicada na plataforma TransfereGov.

7.2 Homologada a cotação prévia de preços pelo responsável legal da instituição e realizado o aceite pela Administração Pública, a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO firmará Contrato de Compra e Venda de Equipamentos (Anexo VII) específico com o Fornecedor vencedor, visando a execução do objeto desta cotação nos termos que integra este Edital;

7.3 Caso o Fornecedor vencedor se negue ou não responda ao contato da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO para firmar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do e-mail convocatório, será desclassificado.

8 PRAZO DE ENTREGA

8.1 Para empresas nacionais: Firmado o contrato, a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO emitirá a respectiva ordem de compra, tendo a FORNECERORA/EXPORTADORA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do equipamento, contados do recebimento da ordem de compra pela FORNECERORA/EXPORTADORA.

Parágrafo único: o prazo de entrega do equipamento independe do pagamento, tendo em vista que este é vinculado à efetiva disponibilização do recurso pela Administração Pública, sendo que, a obrigação de repasse pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO só se torna exigível a partir da disponibilização do recurso.

8.2 Para empresas estrangeiras: Firmado o contrato (que vincula as partes quanto as condições da proposta comercial), as partes aguardarão a disponibilização do recurso, e, quando disponibilizado, a FORNECERORA/EXPORTADORA deverá emitir a *commercial invoice* em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO. Emitida a *commercial invoice*, a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contando daí o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a entrega do equipamento no estabelecimento da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO.

9 EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 para as empresas nacionais, as Notas Fiscais de Venda dos equipamentos deverão ser emitidas em nome do FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 81.190.449/0002-42. No corpo das Notas Fiscais deverá constar obrigatoriamente:

a) o número do Convênio, nome do Concedente, número deste edital; número de série do equipamento, caso contrário a nota fiscal ficará retida para a devida correção.

b) Banco, agência e conta corrente para crédito.

9.2 Para as empresas estrangeiras, a *Commercial Invoice* (fatura comercial), deverá ser emitida em nome do FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob. 81.190.449/0002-42 No corpo da *Commercial Invoice* (fatura comercial) deverá constar obrigatoriamente:

a) o número do convênio, nome do Concedente, número deste edital; número de série do equipamento.

b) Banco, agência e conta corrente para crédito.

10 ENTREGA

Para empresas nacionais:

10.1 O equipamento objeto da presente cotação, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, deverá ser entregue na sede da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO.

10.2 A entrega deverá ser feita na FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO/HOSPITAL SÃO VICENTE, Avenida Vicente Machado, 401, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010, em horário administrativo: 09h00mim às 12h00mim e das 13h30mim às 17h00mim. O Fornecedor vencedor, ao proceder à remessa dos bens deverá previamente agendar junto ao setor de Logística da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, por meio do telefone (41) 3111-3087 e 3111-3218, que informará o local exato de entrega dos bens. Adverte-se que os bens cuja entrega não for previamente agendada, não serão recebidos.

10.3 Por ocasião da entrega, a fornecedora deverá colher no respectivo comprovante a data, nome (legível), o cargo e a assinatura do responsável pelo recebimento;

10.4 O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para o pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

10.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à fornecedora, que deverá providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

10.6 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade;

10.7 o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro dos padrões preconizados para os produtos.

10.8 Não será permitida entrega parcial, não serão aceitos equipamentos seminovos, refabricados ou reconicionados, bem como quaisquer de seus componentes

Para as empresas estrangeiras – Bens Oferecidos no exterior:

10.9 A entrega deverá ser feita na FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, Rua Vicente Machado, 401, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010, em horário administrativo: 09h00mim às 12h00mim e das 13h30mim às 17h00mim. O Fornecedor vencedor, ao proceder à remessa dos bens deverá previamente agendar junto ao setor de Logística da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, por meio do telefone (41) 3111-3087 e 3111-3218, que informará o local exato de entrega dos bens. Adverte-se que os bens cuja entrega não for previamente agendada, não serão recebidos.

10.10 A mercadoria importada deverá ser entregue acompanhada de uma via original da fatura comercial assinada pela FABRICANTE/FORNECEDORES;

10.11 O peso constante da *comercial invoice*, ou aquele informado pela FORNECEDORA/EXPORTADORA, ou seu representante legal no Brasil, deverá ser o mesmo da fatura comercial, sob pena de arcar a exportadora ou seu representante com eventuais despesas de armazenagem.

10.12 A *commercial invoice* será solicitado pelo despachante aduaneiro e deve ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação, com a idêntica descrição do material no registro da ANVISA e na proposta comercial. O valor constante na *commercial invoice* deverá ser o mesmo valor indicado na proposta.

10.13 O despachante aduaneiro obrigatoriamente deverá ter experiência reconhecida na área, inclusive e especialmente com a legislação estadual (Estado do Paraná).

10.14 Havendo divergência de informações sobre os equipamentos e/ou matérias, tais como código/modelo e/ou registro na ANVISA, entre as prestadas na *commercial invoice* e as que constam do registro na ANVISA, quando da solicitação de Autorização de Embarque aquele órgão, a FABRICANTE/FORNECEDOR deve regularizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do aviso dado pelo Serviço de importação, sob pena de aplicação de multa prevista no edital e na lei.

10.15 O disposto no item anterior aplica-se à inspeção física realizada pela ANVISA quando da chegada dos equipamentos e/ou matérias no aeroporto/porto de desembarço, ressaltando-se que, além da aplicação da multa, correrão por conta da FABRICANTE/FORNECEDORA, ou sua representante legal no Brasil, as despesas de armazenagem e outras decorrentes da devolução dos equipamentos e/ou matérias a origem, se a ANVISA o exigir.

10.16 Não será permitida entrega parcial, não serão aceitos equipamentos seminovos, refabricados ou reconicionados, bem como quaisquer de seus componentes.

10.17 Os equipamentos/produtos importados em nome da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO integrará seu ativo imobilizado, pois toda a documentação de embarque (Fatura Comercial, PackingList e AWB/BL) deverá estar CONSIGNADA para o FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO.

10.18 Qualquer alteração na futura ou nas condições de negócio, troca de referência, discrepâncias e/ou emendas correrão por conta da FORNECEDORA/EXPORTADORA ou a representante legal no Brasil.

11 PAGAMENTO

11.1 Nos termos do Art. 41, inciso II, alínea “b” e no Art. 66, inciso II, alínea “f” da Portaria Interministerial nº 424/2016, a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO aguardará a liberação do recurso, por parte do Ministério da Saúde, para o efetivo pagamento.

11.2 Após a **disponibilização dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde**, os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancário em favor da contrata, da seguinte forma:

a) Para empresas nacionais, o pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nota fiscal, instalação, funcionamento do equipamento e autorização pelo setor da engenharia (termo de aceite definitivo).

Parágrafo Único: O prazo de entrega do equipamento será contado a partir do recebimento da ordem de compra, independente da disponibilização dos recursos, entretanto, o efetivo pagamento depende desta disponibilização, portanto, se os recursos ainda não tiverem disponíveis quando do aceite definitivo, o termo inicial da contagem do prazo para pagamento será a data da disponibilização dos recursos.

b) Para empresas estrangeiras, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, precedido do contrato de câmbio para remessa de valores ao exterior, em até no máximo 15 dias úteis da emissão da *commercial invoice*.

Parágrafo Único: A emissão da commercial invoice dependerá da liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde, entretanto, a assinatura do contrato deverá ser realizada em até 10 dias contatos do aceite do Ministério da Saúde na Plataforma TransfereGov.

11.3 É indispensável inserir na nota fiscal ou commercial invoice o número de série e/ou lote dos itens, caso contrário a nota fiscal/*commercial invoice* ficará retida para devida correção.

11.4 A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO não se responsabilizará por atrasos eventuais na liberação de valores ocorridos por culpa exclusiva da “Administração Pública” a qual a verba é vinculada (Concedente ou Interveniente), portanto, mesmo após a formalização do contrato de fornecimento, o efetivo pagamento dependerá do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, permanecendo hígidas todas as obrigações contratuais.

12 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 O recurso orçamentário correrá por conta do Convênio 952938/2024 celebrado entre o Ministério da Saúde e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO.

13 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A FORNECEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da proposta, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o edital encontre-se parcialmente executado, até o limite de 9,9%.

b) Até 10 % (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do edital, exceto prazo de entrega.

13.2 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a cotação, provocando o retardamento da execução da cotação; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação de danos causados à FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do contrato.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente cotação previa de preços não importa necessariamente em contratação, podendo o FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;

14.2 o proponente é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Cotação Prévia de Preços, sob pena de desclassificação/inabilitação;

14.4 As decisões referentes a este processo de cotação prévia de preços poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

14.5 A participação do proponente nesta cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

14.6 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

14.7 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Cotação Prévia de Preços, poderão ser obtidos mediante formalização através de e-mail: comissao.cotacao@saovicentecuritiba.com.br, desde que enviados em até 5 dias de antecedência contados do prazo final para recebimento das propostas.

14.8 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da cotação e não será devolvida ao proponente;

14.9 O valor máximo estimado para esta cotação é de R\$ 149.634,00 (Centro e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

14.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Cotação Prévia de Preços.

LUIS CESAR
MARASQUIN:
52815730049

Assinado de forma digital
por LUIS CESAR
MARASQUIN:52815730049
Dados: 2024.01.26 16:07:55
-03'00'

SILVIA MARA
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por SILVIA MARA RIBEIRO
Dados: 2024.01.26
16:03:03 -03'00'

Comissão de Cotação Prévia de Preços

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF, Nº. (000), sediado (Endereço Completo), declara, sob as penas de Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de Cotação Prévia de Preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF, Nº. (000), sediado (Endereço Completo), Declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III – CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO

Prezados Senhores,

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 059/2024 – Carta proposta de Fornecimento.

Apresenta nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme item 4.2, que integra o instrumento convocatório da cotação em epígrafe.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL/INSCRIÇÃO GENÉRICA (IG):

DIRIGENTES DA EMPRESA:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente cotação;

2.2 Deverá ser cotado, preço unitário e total do item;

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento:

2.4 A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura das propostas;

2.5 O Prazo de Entrega de todo item será de no máximo **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra. Para o caso de empresas estrangeiras o prazo máximo será de **180 (Cento e oitenta)** dias do pagamento **da *commercial invoice***.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local e data

Assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF, Nº. (000), sediado (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de cotação prévia de preços, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V – FICHA TÉCNICA DESCRITA DO OBJETO

Ficha Técnica Descrita do Objeto
Número do edital:
Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificações do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Plano de Manutenção para o período pós garantia com Forma e estimativa de Preço (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).
Data:

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 059/2024

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1 A presente Cotação Prévia de Preços tem como objeto a aquisição do seguinte equipamento pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO com as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO DO PROGRAMA	VALOR TOTAL
1	1.1	Laringoscópio Adulto	04	R\$ 1.666,00	R\$ 6.664,00
2	2.1	Vídeo Laringoscópio	02	R\$ 22.525,00	R\$ 45.050,00
3	3.1	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	03	R\$ 32.640,00	R\$ 97.920,00

Especificações Técnicas:

Lote 1 – Item 1.1 – Laringoscópio Adulto

Laringoscópio Adulto com kit de 05 lâminas e cabo em aço inoxidável; lâminas de fibra ótica com iluminação a led que proporcione melhor luminosidade e visualização; lâminas em aço inoxidável e de encaixe universal; o conjunto deve ser esterilizável e autoclavável.

O laringoscópio deve ser recarregável e deve ser acompanhado da bateria com autonomia de no mínimo 2 horas;

Garantia de no mínimo 1 ano;

Registro ativo na ANVISA.

Lote 2 – Item 2.1 – Vídeo Laringoscópio

Aparelho de vídeo-laringoscópio utilizado para intubação de pacientes com visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de led de alta intensidade, câmera integrada com tecnologia CMOS com lentes anti-embaçante, tela Mínima de 2,5 polegadas com display colorido em alta definição e integrada ao corpo do laringoscópio com inclinação ajustável, estrutura passível a ser submetida a processos de desinfecção, deve possuir bateria de Lítio com autonomia de no mínimo 250 minutos com indicação do nível de bateria na tela. Não deve pesar mais de 200g, possuir proteção IPX7, deve ser construído com material termoplástico de grau médico

e livre de látex;

Acessórios:

3 conjuntos de lâminas descartáveis com 50 unidades no tamanho 03;

3 conjuntos de lâminas descartáveis com 50 unidades no tamanho 04;

3 conjuntos de lâminas descartáveis com 50 unidades no tamanho 05;

3 conjuntos de lâminas descartáveis com 50 unidades no tamanho 06.

As lâminas devem possuir acomodação ou guia para o tubo endotraqueal para intubação de adultos; Maleta para transporte

Carregador de bateria bivolt

Possuir Registro na Anvisa;

Garantia mínima de 01 ano;

Atender normas IEC 60601-1-2:2007 [Equipamento eletromédico – Parte 1-2: requisitos gerais de segurança básica e desempenho essencial – norma colateral: distúrbios eletromagnéticos — requisitos e testes].

Assistência Técnica: Deve possuir assistência técnica autorizada do fabricante localizado no estado do Paraná; todo e qualquer deslocamento e transporte deve ser de responsabilidade do fornecedor.

Treinamento: O fornecedor deve realizar treinamento para os usuários em três turnos distintos e treinamento para engenharia clínica.

Manual: O equipamento deve ser entregue com manual de instruções inteiramente em português.

Documentos para qualificação técnica: Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por instituições de saúde do país compatível com o objeto em descrição com comprovação de experiências compatíveis com o objeto; comprovar normas e exigências (registros e certificados).

Lote 3 – Item 3.1 – Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)

Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições e com rotina de auto-teste ao ligar o equipamento; Microprocessado com refrigeração natural por convecção ou ventilação forçada; indicação digital da potência EM WATTS, através de displays independentes para todos os modos de operação; ajuste digital de potência com precisão de 01 WATT, através de teclas blindadas tipo up/down no painel ou através da caneta de comando manual; sistema de monitoração da resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme tipo de placa conectada (comum ou bipartida). Permitir o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos ou permitir acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual (coagulação monopolar); permitir ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática sem a necessidade de acionar qualquer tecla no painel do equipamento. Permitir a memorização automática (não-volátil – mantida mesmo após desligar o aparelho) de um conjunto de valores de potências programadas pelo usuário; Possuir corte pulsado para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação. Possuir sistema que controla a potência no início do corte de acordo com a resistência do tecido reduzindo riscos aos pacientes, aumentando a vida útil dos

acessórios além da redução no tempo de procedimento ou outra técnica similar, independentemente da nomenclatura de cada fabricante. Parâmetros e funções: O equipamento deverá identificar erros de falhas do sistema e apresentar no painel frontal do equipamento. Potências mínimas para cada modo de operação: de 400 watts para corte puro, forçado e pulsado, mínimo de 03 níveis de blends em dois modos (normal e forçado); pelo menos 04 modos de coagulação com no mínimo 120 watts e potências mínimas para os modos de Bipolar, sendo: 40 W para microbipolar, 100 watts para bipolar, macrobipolar e corte bipolar. Permitir conexão com coagulador argônio;

Alimentação: Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC), podendo ser ligado em qualquer tomada cuja tensão da rede elétrica esteja entre 100 e 240VAC.

Acessórios: 01 unidade de carro de transporte, para o equipamento e seus acessórios, com trava em no mínimo 02 rodas;

01 pedal de comando para função monopolar, com no mínimo dois comandos sendo um para corte/blend e outro para coagulação;

01 pedal de comando para função bipolar;

06 canetas monopolares autoclaváveis com eletrodo de encaixe tipo faca reta, para comando por pedal;

06 cabos autoclaváveis para caneta monopolar para comando por pedal, com no mínimo 2,5 m de comprimento;

06 canetas monopolares autoclaváveis com comando de mão, com cabo com no mínimo 2,5 m de comprimento e eletrodo de encaixe tipo faca reta;

06 pinças bipolares autoclaváveis ponta reta, para comando por pedal;

06 pinças bipolares autoclaváveis ponta curva, para comando por pedal;

12 cabos autoclaváveis para pinça bipolar para comando por pedal, com no mínimo 2,5 m de comprimento;

12 cabos reutilizáveis para placa de retorno descartável, com no mínimo 2,5 m de comprimento e compatível com sistemas REM;

02 adaptadores universais para cirurgia laparoscópica; 50 placas adesivas descartáveis bipartidas;

Cabo de Força Padrão ABNT mínimo 5 metros;

Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.

Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Conformidade (NBRIEC 60601-2-2, classificação CF e inclusive testes de interferência eletromagnética (EMC).

Garantia de no mínimo (1) ano após a instalação e aceite do setor de Engenharia Clínica do Hospital;

Deve ser equipado com todos os acessórios para o perfeito funcionamento dos parâmetros solicitados;

Atender no mínimo as Normas Técnicas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-2; O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma português; Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas;

Apresentar Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à Anvisa, em português.

O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora. A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por instituições de saúde (Hospitais) no País.

Atestado de funcionamento (AFE);

Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.

Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas.

Deverá ser fornecido sem ônus, a instalação e treinamento da equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento; deverá também ser realizado treinamento para a equipe de engenharia clínica.

Obrigatoriedade de apresentação de manual do equipamento registrado na ANVISA, para julgamento de proposta técnica.

Na apresentação da proposta a empresa vencedora deverá juntar documento expedido pelo fabricante, garantindo o fornecimento das peças originais durante o período mínimo de 5 (cinco) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado atual.

**ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram, de um lado FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS -RIBEIRO - FUNEF, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, mantenedora do HOSPITAL SÃO VICENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 81.190.449/0002-42, com sede na Avenida Vicente Machado, nº401, Centro Curitiba-PR CEP 80420-010, neste ato representada pelo seu diretor-Presidente, o Doutor Charles London, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____(nome da empresa contratada)_____, CNPJ nº_(nº do CNPJ)_____, estabelecida na cidade de _____(nome da Cidade e do Estado)_____, no endereço:_____(endereço completo, telefone e e-mail)_____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr._____(nome do representante da empresa contratada)_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de _____, de acordo com as especificações constantes do **Edital de Cotação Prévia de Preços nº 059/2024**, incluindo instalação, montagem e manutenção, como também a prestação de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica durante o período de garantia oferecido na Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do **EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 059/2024 – ELETRÔNICA**, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

INCISO I – Edital de Cotação Prévia de Preços;

INCISO II – Proposta de Preço, inclusive especificação detalhada do equipamento ofertado e demais documentos que acompanham, doravante denominada simplesmente de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na Cotação referida no inciso I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

A aquisição de equipamentos ora contratada foi objeto de Cotação Prévia de Preços Eletrônica, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, disposto no Artigo nº 41, Inciso II, e no Artigo nº 66, Inciso II, alínea f, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até o término da garantia do equipamento.

Parágrafo Único – O Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido no parágrafo oitavo, inciso II da Cláusula Sexta deste Contrato, não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica, bem como da prestação da garantia a que se refere o Art. 92, Inciso XIII da lei 14.133 de 2021, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida, às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – EMBARQUE E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

O transporte do(s) Equipamento(s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos daí decorrentes, inclusive o custo de frete e seguro.

Parágrafo Primeiro – No caso de bens importados, a CONTRATADA deverá contratar empresa especializada na área aduaneira com experiência reconhecida na legislação específica paranaense.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da documentação inerente a conhecimento de transporte, Nota Fiscal ou *commercial invoice* e lista de compras originais deve seguir junto à carga e ser entregues ao agente de carga, para que seja liberado no local de seu desembarço.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o desembarço Aduaneiro a ser efetuado pelo Despachante de acordo com o **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até sua efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O prazo para entrega de equipamento/produtos nacionais será de até **30 (trinta)** dias corridos após a emissão e envio da ordem de compra.

Para os equipamentos/produtos importados do exterior o prazo de entrega será de até **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a partir do pagamento da *commercial invoice*.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira deverão ser entregues no endereço da sede da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO/HOSPITAL SÃO VICENTE, o fornecedor, ao proceder à remessa dos bens deverá **previamente agendar junto ao setor de Logística da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO**, por meio do telefone (41) 3111-3087 e 3111-3218, que informará o local exato de entrega dos bens. Adverte-se que os bens cuja entrega não for previamente agendada, não serão recebidos.

Parágrafo Segundo – O equipamento deverá ser devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem o nome do equipamento, marca, fabricante, destinatário, endereço do destinatário, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem.

Parágrafo Terceiro – Deverá acompanhar o equipamento enviado 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário a conferência dos equipamentos.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos equipamentos seminovos, refabricados ou reconicionados, bem como quaisquer de seus componentes;

Parágrafo Quinto – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

- Manuais (redigidos em português do Brasil): Dois jogos de manuais de Operação e dois jogos de manuais de Manutenção com a seguinte composição: do sistema, de esquemas eletroeletrônicos e vista de todo o equipamento e de acessórios.
- Certificado de Garantia do Fabricante.

Parágrafo Sexto – Os equipamentos serão instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo – Todas as despesas decorrentes de eventual devolução e substituição do equipamento correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O recebimento do equipamento será efetuado em duas etapas, a seguir discriminadas:

I – Recebimento Provisório:

- a) o prazo previsto de entrega do bem como o local de entrega do equipamento está mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato, notificando à CONTRATANTE de que estão à sua disposição para conferência;
- b) a Central de Logística da FUNEF fará o recebimento provisório do equipamento no local de entrega, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal ou *commercial invoice*, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota ou da *commercial invoice* a data de entrega dos materiais.

II – Recebimento Definitivo:

- a) no prazo previsto, mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato, a CONTRATADA deverá concluir eventuais Programas de Treinamentos e Capacitação, instalar e dar início à operação do equipamento, no local definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, comunicando à CONTRATANTE de que está à sua disposição para conferência;
- b) o setor de engenharia verificará o funcionamento do equipamento entregue e sua conformidade com as especificações constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observadas as especificações técnicas constantes do Edital.

Parágrafo Nono – À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo – Não se incluem no Recebimento Definitivo a assistência técnica e garantia de funcionamento, bem como as demais obrigações acessórias do Contrato não exigíveis em prazo como “*conditio sine qua non*” para este recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante de sua Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO NO PERÍODO DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total (XX meses) contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo ou na forma prevista do Edital.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá responder à abertura do chamado da contratante em no máximo 48 horas corridas, fornecendo as informações inerentes ao conserto/reparo do equipamento, sempre no menor prazo possível. Caso o prazo de reparo/troca do equipamento seja superior a 15 dias, a **CONTRATADA** deverá providenciar substituto provisório.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e se necessário substituição de peças, transporte, mão de obra, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

Parágrafo Quarto – Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, mediante parecer técnico assinado, de comum acordo, por um representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio do saneamento do defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representante da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação e documentos necessários a fiscalização e avaliação.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida em qualquer tempo, respeitando normas do Edital e do presente instrumento e o exercício da mesma não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que porventura sejam constatadas, a época da fiscalização ou posteriormente.

Parágrafo Segundo – A fiscalização poderá promover diligências destinadas a apurar normalidade da utilização dos equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e com a proposta apresentada pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Quinto – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta, de acordo com o Edital de licitação.
- c) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários;
- d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- e) atestar as Notas Fiscais ou *Commercial Invoice* após os recebimentos definitivos dos equipamentos objeto deste contrato;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as especificações do Edital de Cotação Prévia de Preços, no prazo contratual estabelecido, às suas expensas;
- b) instalar os equipamentos objeto deste Contrato, no local determinado, arcando com todos os custos e demais requisitos necessários à completa instalação e colocação em funcionamento;
- c) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
- d) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, certificados e qualificados para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica;
- e) dispor de assistência técnica na região metropolitana de Curitiba/PR para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos e mantê-las em perfeitas condições de uso, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

- f) deverá ser apresentado no ato da entrega do equipamento o Plano de Continuidade da Assistência Técnica, de maneira a descrever a forma de atendimento para a manutenção da solução de continuidade das operações realizadas com o equipamento, incluindo a descrição da forma de realização de reparos, os prazos necessários estimados para o retorno do equipamento à operação e o estoque previsto de peças e componentes para reposição imediata;
- g) deverá ser apresentado no ato da entrega do equipamento a descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação aos funcionários e médicos designados pela administração da CONTRATANTE, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos usuários;
- f) designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (telefone, *e-mail*, rádio chamada, endereço, etc.);
- g) fornecer ferramentas necessárias para montagem e manutenção dos bens fornecidos, assim como manuais detalhados de operação e manutenção de cada unidade, apropriada dos bens fornecidos, com tradução para o português;
- h) executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição de bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;
- i) fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução deste Contrato, bem como comparecer à FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO sempre que convocado;
- m) reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE; apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante pagamento realizado de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- o) arcar com o ônus de pagamento de todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes deste Contrato, *inclusive fora do Brasil (caso o CONTRATADO seja empresa estrangeira)*, até que os equipamentos contratados sejam entregues à CONTRATANTE;
- p) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, traslados, alimentação, acomodações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes do trabalho;
- q) fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente, originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças recondiçionadas;
- r) fornecer, após previamente aprovado pela CONTRATANTE, as peças e materiais necessários ao funcionamento adequado do equipamento objeto do Contrato para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, nos casos dispostos neste contrato.

s) substituir os equipamentos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, sem ônus para a CONTRATANTE;

t) fornecer todas as licenças de uso dos sistemas e *softwares*, necessárias ao uso correto dos equipamentos fornecidos, conforme aplicável;

u) garantir a disponibilidade de todas as partes, peças, sistemas e *softwares*, que compõem os equipamentos por um prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento definitivo;

v) assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a trocar, até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente aquelas referentes à proteção radiológica;

w) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá, sem prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pela CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes das contratações dos objetos desta licitação correrão à conta do **Convênio 952938/2023** firmado entre a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO e o Ministério da Saúde.

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO não se responsabilizará por atrasos eventuais na liberação de valores ocorridos por culpa exclusiva da “Administração Pública” a qual a verba é vinculada (Concedente ou Interviente).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – Após a **disponibilização dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde**, os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancário em favor da contratada, da seguinte forma:

I – Para empresas nacionais, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Fatura e após a declaração, pela CONTRATANTE, do recebimento definitivo do objeto licitado, desde que os recursos já tenham sido disponibilizados pelo ente público. Caso contrário, o prazo será contado a partir do efetivo repasse da verba pelo ente público a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O pagamento será feito mediante transferência de valores em conta corrente em nome da contratada em banco por ela indicado no corpo da Nota Fiscal Fatura;

É indispensável inserir na nota fiscal o número de série e/ou lote dos itens, caso contrário a nota fiscal ficará retida para a devida correção.

II – Para empresas estrangeiras, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, precedido do contrato de câmbio para remessa de valores ao exterior, em até no máximo 15 dias úteis da emissão da *commercial invoice*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As partes estabelecem as sanções administrativas abaixo especificadas, que serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas em lei, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no processo.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, até o limite de 9,9%;

II – Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

IV – A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ficar impedida contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do contrato por motivos pela não satisfação das características constantes na Proposta, a **CONTRATADA** fará a devolução total do valor eventualmente pago pela **CONTRATANTE** em favor do compromisso de entrega do objeto contratual através de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a título de perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto, a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de eventuais subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta, para ser previamente submetidos e aprovados.

Parágrafo Quarto – O Contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos ao mesmo, trocados entre as partes, serão redigidos no idioma português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

Parágrafo Quinto – Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito, por *e-mail* ou carta, e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

Parágrafo Sexto – A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato que ensejará a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica assegurada à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II – retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia depois de firmado pelos representantes legais e/ou procuradores constituídos, bem como o reconhecimento de firma das referidas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Confidencialidade e Sigilo

17.1 Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as partes se comprometem a manter:

a) Confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente contrato;

b) Sigilo em relação aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis de colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas atendidas das dependências do hospital.

17.2. A presente cláusula obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

17.3. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

17.4. Os dados pessoais deverão ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), estando a CONTRATADA ciente de que deverá indenizar o paciente, seu acompanhante ou a CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes do descumprimento da norma, arcando, inclusive, com eventuais multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

17.5 No caso de haver violação ou perda de dados, será dever da Parte que tenha infringido notificar imediatamente à outra Parte, às autoridades e/ou às pessoas afetadas, segundo o que disponha a legislação aplicável, bem como será responsável por indenizar qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em consequência de qualquer violação exclusiva das disposições contidas nesta cláusula. Caso a Parte inocente seja obrigada a desembolsar quaisquer custos, encargos, despesas ou indenizações a este título, deverá ser reembolsada pela Parte Infratora mediante comprovação de culpa.

17.6. As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Fórum da Comarca de Curitiba-PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, __ de _____ de ____.

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO – FUNEF
HOSPITAL SÃO VICENTE
(Charles London – Diretor Presidente)
CONTRATANTE

(nome e cargo do representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF _____

2) NOME: _____

CPF _____